PUBLICADO
EM 26/04/97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 08
VISTO

LEI Nº 248/97.

Autoriza a celebração do Convênio que específica com a União.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e seguinte

LEI

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a União para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição — SIMPLES, nos termos da Lei Federal nº 9.317 de 05 de Dezembro de 1.996, para efeito de incluir ao SIMPLES o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN devido pelos contribuintes deste Município que se enquadrarem no Artigo 2º, incisos I e II daquela Lei (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Art. 2º — As alíquotas do ISSQN, na hipótese prevista no Artigo anterior, são fixadas considerando-se a condição da empresa de contribuinte ou não do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal — ICMS nos seguintes percentuais:

I — em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISSQN: de até 1 (um) ponto percentual;
II — em relação a microempresa contribuinte do ISSQN e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;
III — em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISSQN: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;
IV — em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISSQN e ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 23 de Abril de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL